

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. Aos vinte e cinco dias do mês de outubro, do ano de dois mil e um, às catorze horas, na sala de reuniões da Procuradoria Geral de Justiça, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, regularmente convocada, o E. Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Doutora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Procuradora Geral de Justiça e a presença dos Doutores: Leila da Costa Vilela Magalhães, José Omar de Almeida Júnior, Alcir Raineri Filho, Angélica Barbosa da Silva, João Rodrigues Filho e José Demóstenes de Abreu. Ausência justificada da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Constatado quorum legal, instalou-se a sessão. Da ordem do dia constou : I - Fixação da data para eleição para o cargo de Corregedor Geral do Ministério Público e regulamentação do pleito. II – Outros assuntos. Com a palavra a Presidenta esclareceu que o mandato da atual Corregedora Geral encerra-se no dia dez de dezembro do corrente ano, assim, observando as regras estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar 12/96, sugere para realização do pleito a data de nove de novembro de dois mil e um, esclarecendo que as inscrições deverão ser endereçadas à Presidenta do Colégio, no prazo de seis a oito de novembro do corrente ano. A eleição será por voto secreto e uninominal, segundo preceitua o artigo 37 da Lei Complementar 12/96. Os membros presentes concordaram com as datas sugeridas e, ato contínuo, a Presidenta convocou sessão extraordinária especial, nos termos do artigo 47, letra “a” da retromencionada lei, para o dia nove de novembro de dois mil e um, às catorze horas, na sala de reuniões da Procuradoria Geral de Justiça, para realizar-se a referida eleição. II – Consulta do Dr. Erion de Paiva Maia, titular da Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi, acerca de “requerimentos protocolados na recepção, intitulados ‘representação criminal’ ou ‘notitia criminis’, etc” dos quais não caiba instauração de qualquer procedimento investigatório ou judicial, qual a providência cabível? – Ofício nº 071/01. Após breve debate os membros do Colégio chegaram ao consenso, baixando RECOMENDAÇÃO, no sentido de que se recebida representação criminal ou outro expediente que não enseje instauração de qualquer procedimento investigatório ou judicial, principalmente em face da atipicidade do fato narrado, o Promotor de Justiça deverá lançar parecer fundamentado e arquivar o requerimento, devendo cientificar, via correio ou pessoalmente, o interessado. Deve, também, ser comunicado ao interessado o acolhimento do requerimento e as providências tomadas. III –A Procuradora Geral de Justiça convoca sessão extraordinária solene para a posse do 9º Procurador de Justiça, no dia 29 do corrente mês e ano, às dezessete horas. Nada mais havendo, às catorze horas e trinta minutos declarou-se encerrada a presente sessão, lavrando se esta ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os membros presentes.

Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa

José Omar de Almeida Júnior

Angélica Barbosa da Silva

José Demóstenes de Abreu

Leila da Costa Vilela Magalhães

Alcir Raineri Filho

João Rodrigues Filho